

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR**, por meio do setor responsável pelas licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 288, de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 008/2024 de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos.**

1.2. De acordo com condições e especificações no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo I**, que veicula o Termo de Referência, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, processo digital nº 4416/2026.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. A competição se dará por **MENOR PREÇO por lote.**

1.5. Modo de Disputa: **aberto**

1.6. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, descritos conforme termo de referência.

2. DATA DE ABERTURA

2.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço blcompras.com, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 31/07/2026 as 08h30m do dia 17/08/2026.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 17/08/2026 as 09h:00m do dia 17/08/2026

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 17/08/2026

2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$176.631,00 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais)**.

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2026 pelas dotações conforme segue



MUNICÍPIO DE CONTENDA Informação de Dotação Orçamentária

Nº dotação: A096/2026

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

Data: 21/07/2026

Em atenção ao requerimento expedido pelo (a) Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente Ary Alberti Neto, informamos a existência de dotação orçamentária para abertura de procedimento licitatório via registro de preços, **para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos**, com valor máximo de R\$ **176.631,00**, para atender as necessidades da (s) Secretaria(s), conforme abaixo:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
05.003.18.304.0009.2.080.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	510-Taxas - Exercício Poder de Polícia
05.003.18.304.0009.2.080.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
05.003.18.541.0009.2.020.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	555-SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município
05.003.18.541.0009.2.020.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)

Lembramos que as indicações das dotações orçamentárias não significam necessariamente saldo suficiente para fazer frente às despesas neste momento. No caso de eventual e futura aquisição, contratação e/ou emissão de ordem de serviço, deverá ser solicitada a reserva orçamentária para a respectiva despesa, sob pena de infração à Lei 4.320/64, sendo de responsabilidade quem deu causa.

Atenciosamente,

Assinado por:
Lidia Jargas
21/07/2026 - 10:25
70UHWFKR1QIKKNCQCTVXA

LIDIA CZAYA JARGAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Contenda, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BII compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

4.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

PE (SRP) nº 041/2026



4.4 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

4.5 O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do [site www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br), bllcompras.com ou na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda, com sede à Av. João Franco nº 400, Centro, Contenda, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5 Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



5.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O impedimento de que trata o item **5.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9 O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11 A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.13 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.14 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.



5.15 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.16 Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO VI**.

5.17 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA de licitações e leilões do brasil

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.10 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: bllcompras.com.

6.2 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo da lei 14.133/2021

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação se dará após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



7.2 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os Anexos II, III e IV conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

7.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9.18.4 deste Edital.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário ou desconto

8.1.2 Informar a marca do produto quando for o caso.

8.1.3 Informar o modelo do produto quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.12 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no edital; Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.
- 8.13 A não inserção da **PROPOSTA** no sistema eletrônico contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência** do Anexo I e seus respectivos VALORES, e em **conformidade com o item 7.2**, implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5%*.



- 9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.11.1 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.11.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.11.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.5 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 9.11.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão publica encerrar-se à automaticamente.
- 9.11.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão publica de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.11.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão publica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que
- PE (SRP) nº 041/2026



se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2.2 Empresas brasileiras;

9.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



9.18.5 Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

9.18.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

10.5.1 Contiver vícios insanáveis;

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3 Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL BLL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do processo, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.14. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.



11.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.21. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema, após a convocação realizada pelo Pregoeiro, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

11.23. Aos documentos que não mencionarem em prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

11.24. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º77, de 18 de março de 2020.

12.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro PE (SRP) nº 041/2026



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.1.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts.17a19 e165).

12.1.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

12.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.

12.2.2. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

12.2.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

12.2.4. Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

12.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.



12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

12.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. A comprovação da qualificação técnica deverá atender ao solicitado no anexo I deste Edital.

12.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.5. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.4.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



12.4.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.4.8. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.4.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.4.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. DEMAIS DECLARAÇÕES:

13.1. Declaração de Situação de Regularidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo II.

13.2. Declaração de Situação de Regularidade, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital; conforme modelo constante do Anexo III.

13.3. Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no Anexo IV.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



13.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

13.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



13.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o A Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6 Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente da Ata de registro de Preços ou contrato oriundo desta serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



15.8 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 102 e art. 103 do Decreto Municipal nº 288, de 2023.

15.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.11 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.11.1 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação nos termos do Art. 93 do Decreto Municipal nº 288/2023., quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

17 DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.4 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

17.5 Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

17.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6 Fraudar a licitação;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;



18.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 157 da lei 14.133/2021.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens, 17.1.1 e 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 17.1.1 e 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis preferencialmente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser formalizados por meio de requerimento endereçado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devidamente no endereço eletrônico estabelecido neste Edital.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

20.5 Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

20.13 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8h30min às 12h00min. das 12h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados/ponto facultativos, no Endereço Av João Franco nº 366, Centro, Contenda, Paraná, para melhores esclarecimentos.

20.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Lapa/PR.

Contenda/PR, 23 de julho de 2026

Assinado por:
Fabio Fernandes
30/07/2026 - 11:32
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes

Pregoeiro

Decreto nº 008/2024



APÊNDICE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e

Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº:145/2026
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Industria, Agropecuária e Meio Ambiente
Servidor Responsável pelo TR: Alana Mazur dos Anjos
Data da Elaboração: 15/07/2026

MODALIDADE:	☐ Dispensa ☒ Pregão ☐ Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	☒ Registro de Preços ☐ Contrato ☐ Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos.

Lote	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Item 1	Serviço de castração veterinária - incluso microchipagem com microchip compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2.2 mm X 12mm, esterilizado encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223 e medicação pós operatória imediata, seguida de medicação pós operatória por no mínimo 4 dias para o tutor/ responsável pelo animal fornecer em casa e de acordo com as normativas e resoluções do CFMV/CRMV-PR- Espécie: Canina. Sexo: Fêmea	SERVIÇO	250	R\$320,88	R\$80.220,00
Item 2	Serviço de castração veterinária - incluso microchipagem com microchip compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2.2 mm X 12mm, esterilizado encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223 e medicação pós operatória imediata, seguida de medicação pós operatória por no mínimo 4 dias para o tutor/ responsável pelo animal fornecer em casa e de acordo com as normativas e resoluções do CFMV/CRMV-PR- Espécie: Canina. Sexo: Macho	SERVIÇO	50	R\$285,30	R\$14.265,00



Item 3	Serviço de castração veterinária - incluso microchipagem com microchip compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2.2 mm X 12mm, esterilizado encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223 e medicação pós operatória imediata, seguida de medicação pós operatória por no mínimo 4 dias para o tutor/ responsável pelo animal fornecer em casa e de acordo com as normativas e resoluções do CFMV/CRMV-PR- Espécie: Felina. Sexo: Fêmea.	SERVIÇO	200	R\$284,44	R\$56.888,00
Item 4	Serviço de castração veterinária - incluso microchipagem com microchip compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2.2 mm X 12mm, esterilizado encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223t e medicação pós operatória imediata, seguida de medicação pós operatória por no mínimo 4 dias para o tutor/ responsável pelo animal fornecer em casa e de acordo com as normativas e resoluções do CFMV/CRMV-PR- Espécie: Felina. Sexo: Macho.	SERVIÇO	100	R\$252,58	R\$25.258,00
TOTAL LOTE					R\$176.631,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A contratação tem por finalidade atender à política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, visando reduzir a reprodução descontrolada de animais domésticos, minimizar situações de abandono, prevenir a disseminação de zoonoses e promover o bem-estar animal.

O Município de Contenda tem registrado demanda crescente relacionada ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, abandono e reprodução indiscriminada, situação que gera impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na segurança da população.

A ausência de ações permanentes de esterilização contribui para o aumento da população animal errante, ocasionando riscos de transmissão de doenças, acidentes em vias públicas, maus-tratos, abandono e sobrecarga das ações desenvolvidas pelo Município e por entidades protetoras independentes.

Além do aspecto sanitário, a contratação busca atender às diretrizes de proteção animal previstas na legislação vigente, promovendo ações preventivas em substituição a medidas corretivas de maior custo e menor efetividade.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Contratação de estabelecimento médico-veterinário para prestação de serviços especializados de esterilização cirúrgica em cães e gatos (ovariohisterectomia e orquiectomia), com implantação de microchip eletrônico para identificação individual dos animais atendidos, fornecimento de protocolos anestésicos, analgésicos, antibioticoterapia e demais medicamentos pertinentes, específicos por espécie, abrangendo as fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, inclusive durante o período de recuperação em domicílio ou lar temporário, em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), para atendimento às demandas das campanhas itinerantes de castração realizadas pelo Município.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, abrangendo atendimentos regulares, campanhas itinerantes, mutirões e demais ações vinculadas ao programa municipal de controle populacional animal.

Requisitos da contratação:

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais que garantam a qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados, conforme descrito a seguir:

a) Requisitos técnicos dos serviços:

- Avaliação clínica prévia dos animais, encaminhando para o procedimento cirúrgico apenas aqueles com idade entre 6 meses e 8 anos, em boas condições de saúde e clinicamente aptos à esterilização, mediante avaliação do médico-veterinário responsável.
- Realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- Utilização de técnicas adequadas de anestesia, plano anestésico, analgesia e assepsia cirúrgica, abrangendo integralmente as fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória imediata, bem como durante todo o período de recuperação em domicílio ou lar temporário que se faça necessário, garantindo adequada recuperação anestésico-cirúrgica para cada espécie animal.
- Utilização de materiais cirúrgicos estéreis e descartáveis, quando aplicável, observando rigorosamente os protocolos de biossegurança, assepsia e antisepsia cirúrgica.
- Fornecimento de medicação por via parenteral, incluindo antibioticoterapia profilática, analgésicos e anti-inflamatórios, com administração inicial no pós-operatório imediato, ainda no estabelecimento da contratada para cada espécie animal.
- Fornecimento de medicação por via oral, com posologia prescrita pelo médico-veterinário responsável, para continuidade do tratamento em domicílio ou lar temporário a partir do dia subsequente ao procedimento, pelo período mínimo de 4 (quatro) dias adicionais, podendo ser prorrogado conforme necessidade clínica de cada espécie animal.



- Acompanhamento pós-operatório imediato até a alta do animal, com observação da recuperação anestésica, controle da dor, avaliação de sangramento, deiscência e demais intercorrências cirúrgicas.
- Implantação de microchip eletrônico e registro individual do animal, vinculado aos dados do tutor ou do Município, conforme as diretrizes do programa municipal de controle populacional.
- Implantação de microchip eletrônico com tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), em conformidade com as normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785, garantindo rastreabilidade e durabilidade.
- Fornecimento de receita veterinária individual, contendo orientações pós-operatórias, posologia dos medicamentos para cada animal, cuidados com a ferida cirúrgica, restrição de atividade, sinais de alerta, número do microchip implantado e telefone de contato para intercorrências, urgências e emergências.
- Responsabilidade técnica por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), com emissão de registros, prontuários e demais documentos técnicos pertinentes.

b) Requisitos estruturais e operacionais:

- Disponibilidade de clínica ou hospital médico-veterinário, com instalações físicas adequadas e compatíveis com a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, observadas as condições de higiene, biossegurança, controle sanitário e as exigências da legislação vigente, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- O estabelecimento médico-veterinário deverá estar localizado, obrigatoriamente, em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, situada na Avenida João Franco, nº 400, Centro, podendo tal distância ser aferida mediante utilização de ferramentas de geolocalização, tais como Google Maps, Waze, Apple Maps ou equivalentes. A referida exigência possui natureza eminentemente técnica e operacional, visando assegurar atendimento célere, eficiente e adequado às demandas relacionadas aos serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos promovidos pelo Município. Considerando que parte significativa dos atendimentos envolve animais errantes, abandonados ou em situação de vulnerabilidade, muitos dos quais necessitam de encaminhamento prioritário para realização de procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, a proximidade entre o Município e o estabelecimento contratado mostra-se indispensável para garantir maior segurança, agilidade e efetividade na execução contratual. A proximidade física possibilita significativa redução do tempo de deslocamento dos animais e das equipes responsáveis pelo transporte, minimizando riscos clínicos, estresse animal e intercorrências decorrentes de transporte prolongado no período pré e pós-operatório, além de proporcionar maior eficiência logística para agendamentos, retornos, monitoramento e



fiscalização dos serviços prestados pela Administração Municipal. Ademais, a ausência de limitação geográfica poderá acarretar impactos financeiros relevantes ao Município, especialmente em razão do aumento de custos indiretos relacionados ao consumo de combustível, pagamento de pedágios, desgaste de veículos oficiais, tempo de deslocamento de servidores e demais despesas operacionais vinculadas ao transporte contínuo dos animais atendidos, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação pública. Ressalta-se, ainda, que a exigência estabelecida não possui caráter restritivo indevido à competitividade, haja vista a existência de, no mínimo, 12 (doze) estabelecimentos medicoveterinários aptos à participação dentro do raio delimitado, preservando-se a ampla concorrência e o interesse público envolvido. Dessa forma, o limite geográfico de até 20 (vinte) quilômetros revela-se medida necessária, proporcional e tecnicamente justificada, destinada a assegurar eficiência administrativa, economicidade, agilidade operacional e adequada prestação dos serviços de controle populacional e bem-estar animal promovidos pelo Município.

- Disponibilização de equipamentos, instrumentos e materiais cirúrgicos em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços a serem executados;
- Garantia de ambiente apropriado para recuperação pós-operatória dos animais, com monitoramento até a estabilização;
- Capacidade de execução contínua dos serviços, bem como atendimento em ações programadas pela Administração, como campanhas e mutirões.

d) Requisitos de desempenho e qualidade:

- Garantia de execução dos serviços com segurança, minimizando riscos cirúrgicos e complicações pós-operatórias;
- Disponibilização de suporte veterinário para atendimento de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados;
- Substituição de microchips que apresentem falhas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;
- Apresentação de relatórios periódicos contendo informações sobre os atendimentos realizados, evolução dos animais e controle dos microchips implantados.

e) Requisitos legais e sanitários:

- Possuir licença sanitária válida emitida pelo órgão competente;
- Alvará de funcionamento compatível com a atividade exercida;
- Cumprimento integral da legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável;
- Observância das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade.

f) Requisitos logísticos e de execução:



- Prestação dos serviços em local adequado, com acessibilidade compatível com a logística definida pela Administração;
- Disponibilidade para atendimento conforme cronograma estabelecido pelo Município;
- Comunicação eficiente com a Administração Pública para coordenação dos atendimentos e acompanhamento da execução contratual;
- Nas campanhas, mutirões ou ações de atendimento coletivo promovidas pelo Município, a execução dos serviços poderá ocorrer mediante utilização de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel) ou Unidade Móvel de Esterilização (UMES), quando disponibilizada pela contratada;
- Na hipótese de a contratada não possuir castramóvel ou UMES, ficará sob sua responsabilidade o transporte dos animais entre o Município e o estabelecimento veterinário onde serão realizados os procedimentos, incluindo ida e retorno, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Para tanto, a contratada deverá possuir veículo próprio ou disponibilizado para essa finalidade, adequado ao transporte seguro dos animais, observadas as normas de bem-estar animal, contenção, ventilação, higiene e biossegurança;
- Nos atendimentos individuais, casos esporádicos ou situações que não envolvam campanhas ou mutirões, o transporte do animal até o estabelecimento veterinário poderá ser realizado pela própria Administração Municipal, conforme conveniência e necessidade do serviço.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda aos padrões técnicos exigidos, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos animais atendidos e a efetividade da política pública a ser implementada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

Os serviços poderão ser executados por meio de castramóvel/UMES ou nas dependências da clínica veterinária da contratada, conforme planejamento da Secretaria.

Início da execução: Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Cronograma de Atendimento: Os procedimentos de castração e microchipagem serão executados conforme cronograma e datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, de acordo com as campanhas, mutirões e ações de controle populacional animal promovidas pelo Município.

Prazo para Disponibilização dos Serviços: Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar agenda para execução dos procedimentos nas datas indicadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, observando o planejamento das campanhas e a capacidade operacional necessária para atendimento da demanda encaminhada pela Administração.



A contratada deverá manter disponibilidade durante toda a vigência da ata para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal, respeitando os quantitativos e os cronogramas previamente estabelecidos.

Prazo de Vigência: 12 meses

Prazo de Execução: 12 meses

Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes para esclarecimento dos procedimentos operacionais e definição do cronograma inicial de execução.

O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A detentora da Ata deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres perante a Administração.

A detentora da Ata deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros aos quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

A detentora da Ata declara possuir pleno conhecimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar integralmente suas disposições durante toda a execução dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante justificativa e formalização nos autos.

As comunicações entre a Administração e a detentora da Ata deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios eletrônicos oficiais.

O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento para apresentação dos procedimentos de fiscalização, das obrigações das partes, dos mecanismos de controle da execução, dos critérios de medição e pagamento e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.



Fiscal:

Nome: Murilo Motti Scarpim

Matricula: 37067

Cargo: Médico veterinário da Prefeitura

O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Compete ao fiscal:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências relacionadas à execução;
- solicitar correções quando identificadas irregularidades;
- atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- comunicar ao gestor qualquer situação que demande providências superiores;
- acompanhar os quantitativos executados e os saldos da Ata de Registro de Preços.

Identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificação à empresa, fixando prazo para regularização.

Gestor da Ata

A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela Administração.

Compete ao gestor:

- coordenar e supervisionar a execução da Ata;
- acompanhar os registros realizados pela fiscalização;
- monitorar os saldos registrados e a utilização da Ata;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa;
- promover os atos necessários para aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- acompanhar os processos de liquidação e pagamento;
- elaborar relatório final acerca da execução da Ata e dos resultados alcançados pela contratação.

O gestor adotará as providências necessárias para formalização de processos administrativos de responsabilização quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)



RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou servidor designado pela Administração, mediante conferência dos procedimentos efetivamente realizados e apresentação da documentação comprobatória da execução.

Para fins de comprovação dos serviços executados, a detentora da Ata deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- identificação do animal atendido;
- espécie e sexo do animal;
- data da realização do procedimento;
- tipo de procedimento executado;
- número do microchip implantado;
- identificação do médico veterinário responsável;
- demais informações eventualmente exigidas pela fiscalização.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na proposta apresentada, devendo a contratada adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória da execução e da respectiva nota fiscal, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e emissão do respectivo termo de recebimento.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares para verificação da execução dos serviços.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil e profissional da contratada pelos serviços prestados.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

Dados bancários e o nº da nota de empenho;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.



Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, atestados pela fiscalização e comprovados mediante relatório de execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- **Acompanhamento e Fiscalização:** Designar formalmente os servidores para as funções de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, assegurando-lhes as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atribuições.
- **Comunicação e Colaboração:** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e manter comunicação permanente com a detentora da Ata.
- **Recebimento dos Serviços:** Receber os serviços executados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, promovendo a conferência, fiscalização e atesto para fins de pagamento.
- **Pagamento:** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- **Notificação de Irregularidades:** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível.
- **Planejamento das Campanhas:** Definir e divulgar previamente o cronograma das campanhas, mutirões e demais ações de controle populacional animal que serão executadas durante a vigência da Ata.
- **Encaminhamento dos Animais:** Realizar o cadastramento e encaminhamento dos animais que serão atendidos, observando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.



- **Disponibilização de Informações:** Fornecer à contratada as informações necessárias para identificação dos animais, tutores e demais dados indispensáveis à execução dos serviços.
- **Acompanhamento dos Resultados:** Monitorar os quantitativos executados, os resultados obtidos e a efetividade das ações de controle populacional animal decorrentes da contratação.
- **Aplicação de Penalidades:** Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- **Disponibilização de Apoio Operacional:** Disponibilizar, quando necessário, apoio administrativo para organização dos atendimentos, campanhas e ações de divulgação promovidas pelo Município.
- **Exercício do Poder de Fiscalização:** Solicitar relatórios, documentos, esclarecimentos e demais informações que entender necessários para comprovação da correta execução dos serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- **Execução do Objeto:** Executar os serviços em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável, empregando a melhor técnica veterinária disponível.
- **Manutenção das Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- **Responsabilidade Integral:** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos causados ao Município, aos tutores ou a terceiros.
- **Correção de Irregularidades:** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- **Designação de Preposto:** Indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços perante a Administração Municipal.
- **Sigilo e Confidencialidade:** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- **Responsável Técnico:** Manter durante toda a execução dos serviços médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, responsável técnico pelos procedimentos realizados.
- **Licenciamento e Regularidade:** Manter válidas todas as licenças, autorizações sanitárias, registros profissionais e demais documentos necessários ao funcionamento regular do estabelecimento veterinário.
- **Fornecimento de Insumos:** Fornecer todos os materiais, equipamentos, medicamentos, anestésicos, microchips, instrumentos cirúrgicos, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao Município.
- **Avaliação Pré-Operatória:** Realizar avaliação clínica prévia dos animais encaminhados, verificando suas condições de saúde e aptidão para submissão ao procedimento cirúrgico.



•**Procedimentos Cirúrgicos:** Executar os procedimentos de esterilização cirúrgica observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, protocolos anestésicos adequados, princípios de biossegurança e bem-estar animal.

•**Microchipagem:** Realizar a implantação dos microchips em todos os animais atendidos, registrando adequadamente as informações de identificação e rastreabilidade.

•**Atendimento Pós-Operatório:** Garantir o acompanhamento pós-operatório dos animais submetidos aos procedimentos realizados, prestando orientações aos responsáveis e adotando as medidas necessárias em caso de intercorrências relacionadas à cirurgia.

•**Atendimento de Intercorrências:** Responsabilizar-se pelo atendimento das complicações decorrentes dos procedimentos realizados, quando relacionadas à execução dos serviços contratados.

•**Relatórios de Execução:** Apresentar relatórios contendo, no mínimo:

- identificação do animal;
- espécie e sexo;
- data do procedimento;
- tipo de procedimento realizado;
- número do microchip implantado;
- identificação do médico veterinário responsável;
- demais informações exigidas pela fiscalização.

•**Disponibilidade para Atendimento:** Disponibilizar agenda compatível com os cronogramas, campanhas e mutirões definidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.

•**Cumprimento das Normas Sanitárias:** Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável aos serviços veterinários.

•**Gerenciamento de Resíduos:** Realizar o descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os procedimentos, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

•**Cooperação com a Fiscalização:** Permitir e facilitar a atuação dos fiscais designados pela Administração, fornecendo documentos, relatórios, registros e demais informações solicitadas.

•**Comunicação de Ocorrências:** Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos animais atendidos.

•**Responsabilidade Técnica pelos Procedimentos:** Responder técnica, civil, administrativa e profissionalmente pelos procedimentos realizados, inclusive quanto à observância das normas de medicina veterinária e bem-estar animal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em regime de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, O licitante deverá formular sua proposta observando os valores máximos unitários constantes deste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem.



O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza estimada da demanda, uma vez que a quantidade efetivamente executada dependerá das campanhas, mutirões e ações de controle populacional animal promovidas pelo Município durante a vigência da Ata, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser executado em cada período.

JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

15.6. Bem divisível:	15.7. SIM () NÃO (x)
JUSTIFICATIVA: Embora o objeto envolva procedimentos destinados a cães e gatos, a solução pretendida constitui um conjunto integrado de serviços veterinários que engloba avaliação clínica, anestesia, procedimento cirúrgico, microchipagem, fornecimento de medicamentos, acompanhamento pós-operatório, emissão de relatórios e controle dos registros dos animais atendidos. A divisão do objeto em lotes distintos não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que os serviços possuem natureza técnica semelhante, são executados pelos mesmos profissionais, utilizam a mesma estrutura física e operacional e demandam fiscalização unificada. A contratação de uma única empresa permitirá maior padronização dos procedimentos, uniformidade dos protocolos clínicos e cirúrgicos, melhor controle dos registros de microchipagem, centralização da responsabilidade técnica e maior eficiência na gestão e fiscalização da execução contratual. A divisão do objeto em lotes distintos não se mostra vantajosa para a Administração, pois as campanhas de controle populacional animal são executadas de forma integrada, contemplando simultaneamente cães e gatos encaminhados pelo Município. A eventual contratação de empresas distintas para cada espécie poderia gerar dificuldades operacionais tanto para a Administração quanto para os tutores dos animais, especialmente nos casos em que o mesmo responsável possua cães e gatos contemplados pela mesma campanha, exigindo deslocamentos, agendamentos e acompanhamentos distintos. Além disso, a execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade técnica, a uniformização dos protocolos clínicos e cirúrgicos, a gestão dos registros de microchipagem e a fiscalização contratual, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor atendimento à população.	

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar a reserva de cota para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP prevista no art. 48, inciso III, da referida norma.



Embora o valor estimado da contratação seja superior ao limite legal para aplicação da cota reservada, verifica-se que a divisão do objeto não se mostra tecnicamente vantajosa para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação integrada de serviços veterinários de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, compreendendo avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, atos cirúrgicos, fornecimento de medicamentos, acompanhamento pós-operatório, identificação eletrônica dos animais e emissão de relatórios técnicos.

A fragmentação da contratação poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dos protocolos clínicos e anestésicos, dos registros de microchipagem e do acompanhamento pós-operatório, além de dificultar significativamente a fiscalização e o gerenciamento contratual.

Destaca-se, ainda, que as campanhas municipais de controle populacional animal são executadas de forma integrada, contemplando simultaneamente cães e gatos encaminhados pelo Município. A eventual contratação de empresas distintas para execução de parcelas do objeto poderia gerar dificuldades operacionais para a Administração e para os tutores dos animais, especialmente nos casos em que o mesmo responsável possua cães e gatos contemplados pela mesma campanha, exigindo deslocamentos, agendamentos e acompanhamentos distintos.

Além disso, a execução por uma única empresa permite a centralização da responsabilidade técnica, a uniformização dos procedimentos veterinários, maior controle dos resultados obtidos e melhor acompanhamento das ações de controle populacional animal desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual sua aplicação é afastada com fundamento no art. 49, inciso III, da referida legislação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, os licitantes deverão atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Considerando a natureza do objeto, os licitantes deverão comprovar aptidão para execução dos serviços mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em plena validade;
- b) Comprovação de que o estabelecimento possui autorização e licenciamento para funcionamento junto aos órgãos competentes, (licença sanitária e alvará de funcionamento).



- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo procedimentos veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de cães e/ou gatos.
- d) Comprovação de que possui estabelecimento veterinário apto à realização dos procedimentos objeto da contratação, localizado em raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Contenda/PR, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, licença sanitária ou outro documento oficial que permita a verificação do endereço do estabelecimento.(está disponível na ultima pagina desse termo de referência).
- e) Atendimento às normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), especialmente no que se refere à estrutura, equipamentos e procedimentos clínico-cirúrgicos.

Os documentos de qualificação técnica deverão demonstrar que a licitante possui capacidade operacional e profissional para execução dos serviços objeto da contratação, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O custo estimado total da contratação é de **R\$176.631,00 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais)** conforme pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 288/2023.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, buscando assegurar que o preço estimado reflita os valores efetivamente praticados no mercado para objetos de mesma natureza e características semelhantes.

Para composição da estimativa, foram analisadas contratações públicas recentemente homologadas por Municípios do Estado do Paraná com características, porte e demanda compatíveis com a realidade do Município de Contenda, abrangendo diferentes modalidades de contratação, tais como Pregão Eletrônico, Concorrência e Credenciamento. Também foi realizada pesquisa atualizada junto ao sistema Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para levantamento de valores praticados em contratações públicas.

Na análise comparativa, observou-se que os valores variam conforme diversos fatores técnicos e operacionais, dentre eles a modalidade de execução dos serviços (clínica fixa ou unidade móvel), o quantitativo contratado, a classificação dos animais por espécie, sexo e porte, bem como a inclusão de serviços complementares, tais como implantação de microchip eletrônico, fornecimento de medicamentos pré e pós-operatórios, materiais cirúrgicos, insumos, acompanhamento veterinário e demais exigências constantes de cada contratação.

Ressalta-se que foram priorizadas referências provenientes de **contratações efetivamente homologadas e em execução**, as quais representam valores aceitos pela Administração Pública após



regular procedimento licitatório e julgamento de propostas, conferindo maior segurança e confiabilidade à estimativa elaborada. Essa metodologia mostra-se mais adequada do que a utilização isolada de simples cotações de mercado, por refletir preços efetivamente contratados e executados em condições semelhantes às pretendidas pelo Município.

Embora tenham sido identificadas variações entre os valores pesquisados, optou-se pela adoção da média dos preços obtidos, uma vez que está representa de forma mais fiel o comportamento atual do mercado. A fixação de valor máximo demasiadamente reduzido poderia restringir a competitividade do certame, aumentar o risco de apresentação de propostas inexecutáveis ou, ainda, resultar em licitação deserta ou fracassada, circunstâncias que comprometeriam o atendimento do interesse público.

Importante destacar que a pesquisa contemplou contratações de Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e de outras localidades do Estado do Paraná, cujos objetos apresentam elevado grau de similaridade com a presente contratação, incluindo fornecimento de microchip, medicamentos, materiais cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, garantindo maior confiabilidade à estimativa de preços. Além disso, a pesquisa realizada junto ao Banco de Preços foi utilizada como instrumento complementar de validação dos valores obtidos nas contratações públicas analisadas.

Por fim, destaca-se que o valor estimado possui natureza meramente referencial e corresponde ao limite máximo aceitável para a contratação. Considerando que o procedimento adotado será realizado por meio de **Pregão Eletrônico**, haverá fase competitiva de lances entre os licitantes, possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A seguir, apresenta-se a tabela contendo as principais contratações públicas analisadas e a pesquisa realizada junto ao Banco de Preços, que subsidiaram a composição da estimativa do valor da contratação.

Município	Ano	Modalidade	Tipo de contratação	Canina Fêmea	Canina Macho	Felina Fêmea	Felino Macho	Observações
Campo Magro/PR	2024	Credenciamento	Credenciadas Unidade Móvel (Mutirão)	270,18	270,18	270,18	270,18	Inclui microchip, malha tubular, medicamentos, antibiótico e anti-inflamatório. Capacidade de 50 a 200 animais por mutirão.
Pinhais/PR	2026	Concorrência (Contrato nº 264/2024 – 2º TA)	Unidade Móvel	283,69	283,69	283,69	283,69	Contrato prorrogado por 24 meses. Objeto contempla castração, microchip, malha tubular e medicamentos.
Balsa nova/PR	2025	Pregão Eletrônico nº 055/2025	Clínica fixa	399,71	289,98	301,74	207,69	Serviços de esterilização cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos.



Tijucas do sul/PR	2024	Credenciamento	Clínica Credenciada	437,58	348,40	----	-----	Valores variam conforme porte do animal.
Lapa/PR	2025	Pregão Eletrônico nº 019/2025	Clínica fixa	230,66	200	237	182,20	Um dos melhores parâmetros por ser recente e possuir quantitativos elevados.
Almirante Tamandaré/PR	2023	Pregão Presencial nº 092/2023	---	303,85	303,85	303,85	303,85	Pregão para cães e gatos de pequeno, médio e grande porte. Valor global estimado de R\$455.779,95.
Banco de preços	2026	Pesquisa Oficial	Pesquisa Nacional	R\$320,51	R\$300,99	R\$310,20	R\$267,88	Média calculada pela plataforma Banco de Preços.

Responsável pelo levantamento de preços:

Alana Mazur dos Anjos-Matricula 38947

11.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2023, Arts. 169 a 180)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

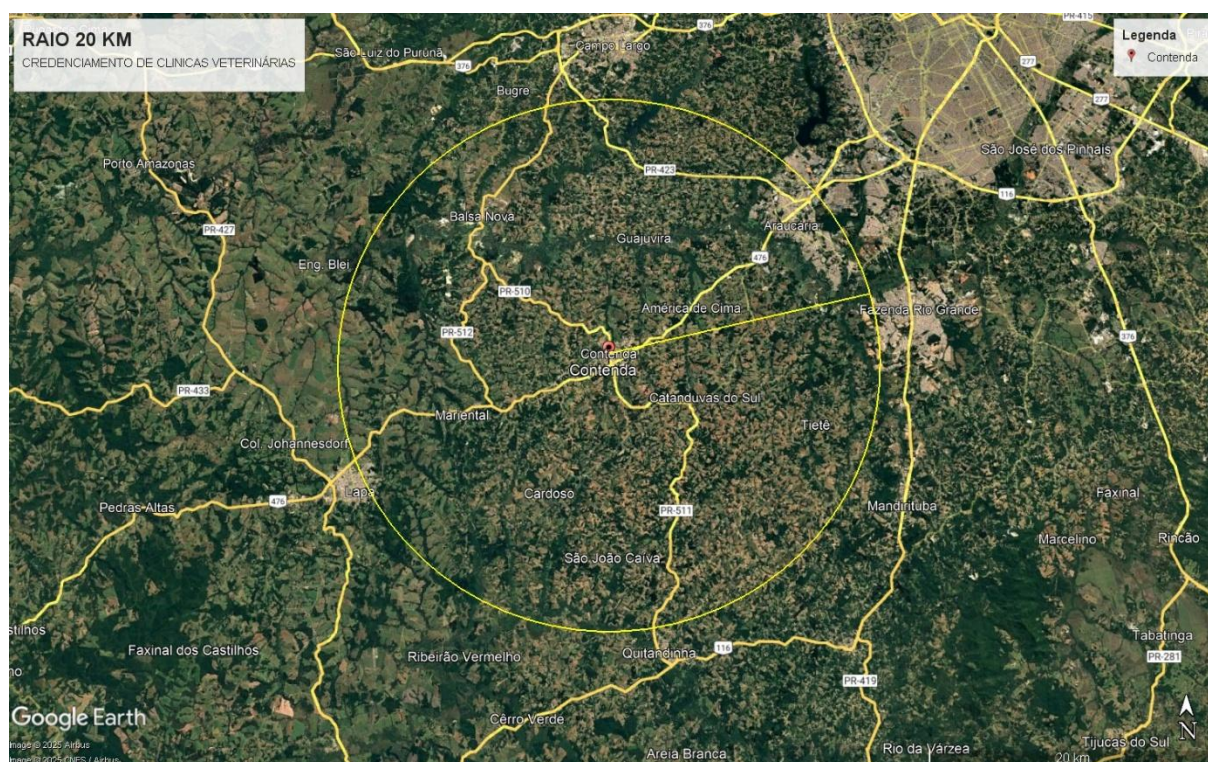


APROVAÇÃO

Local e Data: Contenda, 15 de julho de 2026.

Ary Alberti Neto

Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio ambiente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo Nº: 122/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº: 145/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente contratação tem por finalidade atender à política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, visando reduzir a reprodução descontrolada de animais domésticos, minimizar situações de abandono, prevenir a disseminação de zoonoses e promover o bem-estar animal.

O Município de Contenda tem registrado demanda crescente relacionada ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, abandono e reprodução indiscriminada, situação que gera impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na segurança da população.

A ausência de ações permanentes de esterilização contribui para o aumento da população animal errante, ocasionando riscos de transmissão de doenças, acidentes em vias públicas, maus-tratos, abandono e sobrecarga das ações desenvolvidas pelo Município e por entidades protetoras independentes.

Além do aspecto sanitário, a contratação busca atender às diretrizes de proteção animal previstas na legislação vigente, promovendo ações preventivas em substituição a medidas corretivas de maior custo e menor efetividade.

A solução pretendida contempla a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, acompanhados de microchipagem, identificação individual, medicação e acompanhamento pós-operatório, permitindo a formação de banco de dados dos animais atendidos e contribuindo para o controle populacional de longo prazo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Contratação de estabelecimento médico-veterinário para prestação de serviços especializados de esterilização cirúrgica em cães e gatos (ovariohisterectomia e orquiectomia), com implantação de microchip eletrônico para identificação individual dos animais atendidos, fornecimento de protocolos anestésicos, analgésicos, antibioticoterapia e demais medicamentos pertinentes, específicos por espécie, abrangendo as fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, inclusive durante o período de recuperação em domicílio ou lar temporário, em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), para atendimento às demandas das campanhas itinerantes de castração realizadas pelo Município.



A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, abrangendo atendimentos regulares, campanhas itinerantes, mutirões e demais ações vinculadas ao programa municipal de controle populacional animal.

Requisitos da contratação:

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais que garantam a qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados, conforme descrito a seguir:

c) Requisitos técnicos dos serviços:

- Avaliação clínica prévia dos animais, encaminhando para o procedimento cirúrgico apenas aqueles com idade entre 6 meses e 8 anos, em boas condições de saúde e clinicamente aptos à esterilização, mediante avaliação do médico-veterinário responsável.
- Realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- Utilização de técnicas adequadas de anestesia, plano anestésico, analgesia e assepsia cirúrgica, abrangendo integralmente as fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória imediata, bem como durante todo o período de recuperação em domicílio ou lar temporário que se faça necessário, garantindo adequada recuperação anestésico-cirúrgica para cada espécie animal.
- Utilização de materiais cirúrgicos estéreis e descartáveis, quando aplicável, observando rigorosamente os protocolos de biossegurança, assepsia e antisepsia cirúrgica.
- Fornecimento de medicação por via parenteral, incluindo antibioticoterapia profilática, analgésicos e anti-inflamatórios, com administração inicial no pós-operatório imediato, ainda no estabelecimento da contratada para cada espécie animal.
- Fornecimento de medicação por via oral, com posologia prescrita pelo médico-veterinário responsável, para continuidade do tratamento em domicílio ou lar temporário a partir do dia subsequente ao procedimento, pelo período mínimo de 4 (quatro) dias adicionais, podendo ser prorrogado conforme necessidade clínica de cada espécie animal.
- Acompanhamento pós-operatório imediato até a alta do animal, com observação da recuperação anestésica, controle da dor, avaliação de sangramento, deiscência e demais intercorrências cirúrgicas.
- Implantação de microchip eletrônico e registro individual do animal, vinculado aos dados do tutor ou do Município, conforme as diretrizes do programa municipal de controle populacional.
- Implantação de microchip eletrônico com tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), em conformidade com as normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785, garantindo rastreabilidade e durabilidade.
- Fornecimento de receita veterinária individual, contendo orientações pós-operatórias, posologia dos medicamentos para cada animal, cuidados com a ferida cirúrgica, restrição de



atividade, sinais de alerta, número do microchip implantado e telefone de contato para intercorrências, urgências e emergências.

- Responsabilidade técnica por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), com emissão de registros, prontuários e demais documentos técnicos pertinentes.

d) Requisitos estruturais e operacionais:

- Disponibilidade de clínica ou hospital médico-veterinário, com instalações físicas adequadas e compatíveis com a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, observadas as condições de higiene, biossegurança, controle sanitário e as exigências da legislação vigente, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- O estabelecimento médico-veterinário deverá estar localizado, obrigatoriamente, em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, situada na Avenida João Franco, nº 400, Centro, podendo tal distância ser aferida mediante utilização de ferramentas de geolocalização, tais como Google Maps, Waze, Apple Maps ou equivalentes. A referida exigência possui natureza eminentemente técnica e operacional, visando assegurar atendimento célere, eficiente e adequado às demandas relacionadas aos serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos promovidos pelo Município. Considerando que parte significativa dos atendimentos envolve animais errantes, abandonados ou em situação de vulnerabilidade, muitos dos quais necessitam de encaminhamento prioritário para realização de procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, a proximidade entre o Município e o estabelecimento contratado mostra-se indispensável para garantir maior segurança, agilidade e efetividade na execução contratual. A proximidade física possibilita significativa redução do tempo de deslocamento dos animais e das equipes responsáveis pelo transporte, minimizando riscos clínicos, estresse animal e intercorrências decorrentes de transporte prolongado no período pré e pós-operatório, além de proporcionar maior eficiência logística para agendamentos, retornos, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pela Administração Municipal. Ademais, a ausência de limitação geográfica poderá acarretar impactos financeiros relevantes ao Município, especialmente em razão do aumento de custos indiretos relacionados ao consumo de combustível, pagamento de pedágios, desgaste de veículos oficiais, tempo de deslocamento de servidores e demais despesas operacionais vinculadas ao transporte contínuo dos animais atendidos, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação pública. Ressalta-se, ainda, que a exigência estabelecida não possui caráter restritivo indevido à competitividade, haja vista a existência de, no mínimo, 12 (doze) estabelecimentos médicoveterinários aptos à participação dentro do raio delimitado, preservando-se a ampla concorrência e o interesse



público envolvido. Dessa forma, o limite geográfico de até 20 (vinte) quilômetros revela-se medida necessária, proporcional e tecnicamente justificada, destinada a assegurar eficiência administrativa, economicidade, agilidade operacional e adequada prestação dos serviços de controle populacional e bem-estar animal promovidos pelo Município.

- Disponibilização de equipamentos, instrumentos e materiais cirúrgicos em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços a serem executados;
- Garantia de ambiente apropriado para recuperação pós-operatória dos animais, com monitoramento até a estabilização;
- Capacidade de execução contínua dos serviços, bem como atendimento em ações programadas pela Administração, como campanhas e mutirões.

d) Requisitos de desempenho e qualidade:

- Garantia de execução dos serviços com segurança, minimizando riscos cirúrgicos e complicações pós-operatórias;
- Disponibilização de suporte veterinário para atendimento de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados;
- Substituição de microchips que apresentem falhas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;
- Apresentação de relatórios periódicos contendo informações sobre os atendimentos realizados, evolução dos animais e controle dos microchips implantados.

e) Requisitos legais e sanitários:

- Possuir licença sanitária válida emitida pelo órgão competente;
- Alvará de funcionamento compatível com a atividade exercida;
- Cumprimento integral da legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável;
- Observância das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade.

f) Requisitos logísticos e de execução:

- Prestação dos serviços em local adequado, com acessibilidade compatível com a logística definida pela Administração;
- Disponibilidade para atendimento conforme cronograma estabelecido pelo Município;
- Comunicação eficiente com a Administração Pública para coordenação dos atendimentos e acompanhamento da execução contratual;
- Nas campanhas, mutirões ou ações de atendimento coletivo promovidas pelo Município, a execução dos serviços poderá ocorrer mediante utilização de Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel) ou Unidade Móvel de Esterilização (UMES), quando disponibilizada pela contratada;



- Na hipótese de a contratada não possuir castramóvel ou UMES, ficará sob sua responsabilidade o transporte dos animais entre o Município e o estabelecimento veterinário onde serão realizados os procedimentos, incluindo ida e retorno, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Para tanto, a contratada deverá possuir veículo próprio ou disponibilizado para essa finalidade, adequado ao transporte seguro dos animais, observadas as normas de bem-estar animal, contenção, ventilação, higiene e biossegurança;
- Nos atendimentos individuais, casos esporádicos ou situações que não envolvam campanhas ou mutirões, o transporte do animal até o estabelecimento veterinário poderá ser realizado pela própria Administração Municipal, conforme conveniência e necessidade do serviço.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda aos padrões técnicos exigidos, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos animais atendidos e a efetividade da política pública a ser implementada.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Pretende-se alcançar:

- redução da população animal errante;
- diminuição dos índices de abandono;
- prevenção da proliferação de zoonoses;
- promoção da saúde pública;
- fortalecimento das políticas de proteção animal;
- identificação permanente dos animais por meio de microchipagem;
- criação de banco de dados municipal dos animais atendidos;
- atendimento das demandas da população de baixa renda e protetores independentes;
- redução futura dos custos municipais relacionados ao recolhimento, tratamento e manejo de animais abandonados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento de demandas realizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, considerando os atendimentos já realizados pelo Município, as solicitações recebidas da população, os cadastros mantidos pela Secretaria e a necessidade de continuidade das ações voltadas ao manejo populacional de cães e gatos.

Para a definição das quantidades, também foi considerada a experiência obtida em contratações e campanhas anteriores, bem como a estimativa de atendimento para o período de vigência da futura contratação.



A distribuição dos quantitativos prioriza o atendimento de fêmeas, tendo em vista que a esterilização desses animais apresenta maior impacto no controle da reprodução, contribuindo para a redução do crescimento populacional de cães e gatos.

Dessa forma, os quantitativos propostos representam uma estimativa compatível com a demanda atualmente identificada pela Secretaria e com as necessidades previstas para o período de execução contratual.

Estimativa:

CANINOS

- Castração Canina Fêmea: 250 unidades
- Castração Canina Macho: 50 unidades

Total: 300 procedimentos

FELINOS

- Castração Felina Fêmea: 200 unidades
- Castração Felina Macho: 100 unidades

Total: 300 procedimentos

Total Geral: 600 procedimentos.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- levantamento da demanda municipal;
- cadastramento dos animais beneficiados;
- definição dos critérios de seleção dos beneficiários;
- designação de gestor e fiscal do contrato;
- elaboração dos documentos técnicos da contratação;
- planejamento das campanhas de divulgação;
- definição dos procedimentos administrativos para encaminhamento dos animais.

Não há necessidade de investimentos estruturais prévios pelo Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Foram avaliadas as seguintes alternativas:



Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Inviável em razão da inexistência de estrutura cirúrgica própria, equipamentos específicos, profissionais especializados permanentes e custos elevados de implantação.

Alternativa 2 – Credenciamento de clínicas veterinárias

Embora possível, apresenta maior complexidade de fiscalização, dificuldade de padronização dos procedimentos e controle dos resultados.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada

Alternativa considerada mais vantajosa.

A análise de contratações realizadas por outros Municípios demonstrou que esta é a solução amplamente adotada pela Administração Pública para programas de controle populacional animal. Foram identificadas contratações semelhantes nos Municípios de Teixeira Soares/PR, Itaperuçu/PR e Água Doce/SC.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

Análise da Competitividade da Exigência Geográfica

Considerando a exigência de que o estabelecimento médico-veterinário esteja localizado em raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Contenda/PR, a Secretaria Municipal de Indústria, agropecuária e meio ambiente realizou o levantamento de mercado visando verificar a existência de potenciais fornecedores aptos ao atendimento da futura contratação.

Foram identificados os seguintes estabelecimentos médico-veterinários localizados dentro do raio estabelecido:

- CVS – Centro Veterinário Sangalli;
- Dr. Pet Clínica Veterinária e Pet Shop;
- Clínica Veterinária Mikosz Vet;
- Petit e Grand Saúde Animal;
- Clínica Veterinária Arauvel;
- Araupatas Clínica Veterinária;
- CVA Clínica Veterinária Araucária;
- Mundo Pet Clínica Veterinária;
- Mania Animal Clínica Veterinária e Pet Shop;
- Consultório e Farmácia Veterinária Pet Seguro;
- Clínica Veterinária Nutrisul;
- Clínica Araucária.



Dessa forma, verifica-se a existência de 12 (doze) estabelecimentos potencialmente aptos a prestar os serviços objeto da contratação, demonstrando que a delimitação geográfica prevista não compromete a competitividade do certame, uma vez que há número suficiente de fornecedores na região para assegurar a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, buscando assegurar que o preço estimado reflita os valores efetivamente praticados no mercado para objetos de mesma natureza e características semelhantes.

Para composição da estimativa, foram analisadas contratações públicas recentemente homologadas por Municípios do Estado do Paraná com características, porte e demanda compatíveis com a realidade do Município de Contenda, abrangendo diferentes modalidades de contratação, tais como Pregão Eletrônico, Concorrência e Credenciamento. Também foi realizada pesquisa atualizada junto ao sistema Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para levantamento de valores praticados em contratações públicas.

Na análise comparativa, observou-se que os valores variam conforme diversos fatores técnicos e operacionais, dentre eles a modalidade de execução dos serviços (clínica fixa ou unidade móvel), o quantitativo contratado, a classificação dos animais por espécie, sexo e porte, bem como a inclusão de serviços complementares, tais como implantação de microchip eletrônico, fornecimento de medicamentos pré e pós-operatórios, materiais cirúrgicos, insumos, acompanhamento veterinário e demais exigências constantes de cada contratação.

Ressalta-se que foram priorizadas referências provenientes de **contratações efetivamente homologadas e em execução**, as quais representam valores aceitos pela Administração Pública após regular procedimento licitatório e julgamento de propostas, conferindo maior segurança e confiabilidade à estimativa elaborada. Essa metodologia mostra-se mais adequada do que a utilização isolada de simples cotações de mercado, por refletir preços efetivamente contratados e executados em condições semelhantes às pretendidas pelo Município.

Embora tenham sido identificadas variações entre os valores pesquisados, optou-se pela adoção da média dos preços obtidos, uma vez que está representa de forma mais fiel o comportamento atual do mercado. A fixação de valor máximo demasiadamente reduzido poderia restringir a competitividade do certame, aumentar o risco de apresentação de propostas inexequíveis ou, ainda, resultar em licitação deserta ou fracassada, circunstâncias que comprometeriam o atendimento do interesse público.

Importante destacar que a pesquisa contemplou contratações de Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e de outras localidades do Estado do Paraná, cujos objetos apresentam elevado grau de similaridade com a presente contratação, incluindo fornecimento de microchip, medicamentos, materiais cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, garantindo maior confiabilidade à estimativa



de preços. Além disso, a pesquisa realizada junto ao Banco de Preços foi utilizada como instrumento complementar de validação dos valores obtidos nas contratações públicas analisadas.

Por fim, destaca-se que o valor estimado possui natureza meramente referencial e corresponde ao limite máximo aceitável para a contratação. Considerando que o procedimento adotado será realizado por meio de **Pregão Eletrônico**, haverá fase competitiva de lances entre os licitantes, possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A seguir, apresenta-se a tabela contendo as principais contratações públicas analisadas e a pesquisa realizada junto ao Banco de Preços, que subsidiaram a composição da estimativa do valor da contratação.

Município	Ano	Modalidade	Tipo de contratação	Canina Fêmea	Canina Macho	Felina Fêmea	Felino Macho	Observações
Campo Magro/PR	2024	Credenciamento	Credenciadas Unidade Móvel (Mutirão)	270,18	270,18	270,18	270,18	Inclui microchip, malha tubular, medicamentos, antibiótico e anti-inflamatório. Capacidade de 50 a 200 animais por mutirão.
Pinhais/PR	2026	Concorrência (Contrato nº 264/2024 – 2º TA)	Unidade Móvel	283,69	283,69	283,69	283,69	Contrato prorrogado por 24 meses. Objeto contempla castração, microchip, malha tubular e medicamentos.
Balsa nova/PR	2025	Pregão Eletrônico nº 055/2025	Clínica fixa	399,71	289,98	301,74	207,69	Serviços de esterilização cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos.
Tijucas do sul/PR	2024	Credenciamento	Clínica Credenciada	437,58	348,40	----	-----	Valores variam conforme porte do animal.
Lapa/PR	2025	Pregão Eletrônico nº 019/2025	Clínica fixa	230,66	200	237	182,20	Um dos melhores parâmetros por ser recente e possuir quantitativos elevados.
Almirante Tamandaré/PR	2023	Pregão Presencial nº 092/2023	---	303,85	303,85	303,85	303,85	Pregão para cães e gatos de pequeno, médio e grande porte. Valor global estimado de R\$455.779,95.
Banco de preços	2026	Pesquisa Oficial	Pesquisa Nacional	R\$320,51	R\$300,99	R\$310,20	R\$267,88	Média calculada pela plataforma Banco de Preços.



Com base na análise das contratações públicas homologadas, da pesquisa realizada no Banco de Preços e da média aritmética dos valores obtidos, foram definidos os valores unitários máximos para cada item, os quais servirão de referência para o julgamento das propostas durante o procedimento licitatório, conforme demonstrado a seguir.

Lote 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Item 1	Serviço de castração veterinária - incluso microchipagem com microchip compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2.2 mm X 12mm, esterilizado encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223 e medicação pós operatória imediata, seguida de medicação pós operatória por no mínimo 4 dias para o tutor/responsável pelo animal fornecer em casa e de acordo com as normativas e resoluções do CFMV/CRMV-PR- Espécie: Canina. Sexo: Fêmea	SERVIÇO	250	R\$320,88	R\$80.220,00
Item 2	Serviço de castração veterinária - incluso microchipagem com microchip compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2.2 mm X 12mm, esterilizado encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223 e medicação pós operatória imediata, seguida de medicação pós operatória por no mínimo 4 dias para o tutor/responsável pelo animal fornecer em casa e de acordo com as normativas e resoluções do CFMV/CRMV-PR- Espécie: Canina. Sexo: Macho	SERVIÇO	50	R\$285,30	R\$14.265,00
Item 3	Serviço de castração veterinária - incluso microchipagem com microchip compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2.2 mm X 12mm, esterilizado encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223 e medicação pós operatória imediata, seguida de medicação pós operatória por no mínimo 4 dias para o tutor/responsável pelo animal fornecer em casa e de acordo com as normativas e resoluções do CFMV/CRMV-PR- Espécie: Felina. Sexo: Fêmea.	SERVIÇO	200	R\$284,44	R\$56.888,00
Item 4	Serviço de castração veterinária - incluso microchipagem com microchip compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2.2 mm X 12mm, esterilizado	SERVIÇO	100	R\$252,58	R\$25.258,00



	encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223t e medicação pós operatória imediata, seguida de medicação pós operatória por no mínimo 4 dias para o tutor/responsável pelo animal fornecer em casa e de acordo com as normativas e resoluções do CFMV/CRMV-PR- Espécie: Felina. Sexo: Macho.				
TOTAL LOTE					R\$176.631,00

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B
Questionamento da exigência de estabelecimento localizado em raio de até 20 km da sede do Município.	Alto	Instruir o processo com justificativa técnica detalhada, levantamento de mercado demonstrando a existência de estabelecimentos aptos na região e comprovação da necessidade operacional da exigência.	Secretaria Demandante	Apresentar defesa técnica e jurídica demonstrando a proporcionalidade, razoabilidade e preservação da competitividade do certame.
Empresa vencedora não possuir capacidade operacional suficiente para atender os quantitativos das campanhas e mutirões.	Alto	Exigir qualificação técnica compatível e acompanhar a execução por meio de cronogramas previamente definidos.	Fiscal da Ata	Aplicação das penalidades previstas e convocação do próximo colocado, quando cabível
Atraso na realização das campanhas ou no atendimento das demandas encaminhadas pelo Município.	Médio	Definir cronogramas, prazos de atendimento e monitoramento contínuo da execução.	Fiscal da Ata	Notificação da empresa e reprogramação das ações para minimizar prejuízos à população.
Descumprimento da obrigação de transporte dos animais nas campanhas quando não houver utilização de castramóvel.	Médio	Fiscalizar previamente a logística apresentada pela contratada para execução dos serviços.	Fiscal da Ata	Notificação da empresa para regularização imediata ou aplicação das sanções previstas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)



A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente relacionadas ao controle populacional animal, promoção da saúde pública, bem-estar animal e prevenção de zoonoses.

A contratação compreenderá a execução de todos os procedimentos necessários à adequada realização dos serviços, incluindo avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, fornecimento de medicamentos, materiais e insumos, implantação de microchip eletrônico de identificação animal, acompanhamento pós-operatório, atendimento de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados e emissão dos respectivos registros e relatórios técnicos.

Os serviços serão executados em estabelecimento veterinário devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes, localizado em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Contenda/PR, de forma a garantir maior eficiência operacional, facilidade de fiscalização, redução do tempo de deslocamento dos animais e seus tutores, bem como melhores condições para atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas.

A solução contempla ainda a disponibilização, pela contratada, de toda a estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de previsão exata da quantidade de procedimentos que serão efetivamente executados durante o período de vigência da Ata, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração e de acordo com as campanhas e ações de controle populacional animal desenvolvidas pelo Município. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a mais eficiente e vantajosa para atender ao interesse público, garantindo a continuidade das políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, a promoção do bem-estar animal e a proteção da saúde coletiva.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

Embora o objeto envolva procedimentos destinados a cães e gatos, a solução pretendida constitui um conjunto integrado de serviços veterinários que engloba avaliação clínica, anestesia, procedimento cirúrgico, microchipagem, fornecimento de medicamentos, acompanhamento pós-operatório, emissão de relatórios e controle dos registros dos animais atendidos.

A divisão do objeto em lotes distintos não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que os serviços possuem natureza técnica semelhante, são executados pelos mesmos profissionais, utilizam a mesma estrutura física e operacional e demandam fiscalização unificada.

A contratação de uma única empresa permitirá maior padronização dos procedimentos, uniformidade dos protocolos clínicos e cirúrgicos, melhor controle dos registros de microchipagem, centralização da responsabilidade técnica e maior eficiência na gestão e fiscalização da execução contratual.



A divisão do objeto em lotes distintos não se mostra vantajosa para a Administração, pois as campanhas de controle populacional animal são executadas de forma integrada, contemplando simultaneamente cães e gatos encaminhados pelo Município.

A eventual contratação de empresas distintas para cada espécie poderia gerar dificuldades operacionais tanto para a Administração quanto para os tutores dos animais, especialmente nos casos em que o mesmo responsável possua cães e gatos contemplados pela mesma campanha, exigindo deslocamentos, agendamentos e acompanhamentos distintos.

Além disso, a execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade técnica, a uniformização dos protocolos clínicos e cirúrgicos, a gestão dos registros de microchipagem e a fiscalização contratual, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor atendimento à população.

NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA ME/EPP

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar a reserva de cota para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP prevista no art. 48, inciso III, da referida norma.

Embora o valor estimado da contratação seja superior ao limite legal para aplicação da cota reservada, verifica-se que a divisão do objeto não se mostra tecnicamente vantajosa para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação integrada de serviços veterinários de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, compreendendo avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, atos cirúrgicos, fornecimento de medicamentos, acompanhamento pós-operatório, identificação eletrônica dos animais e emissão de relatórios técnicos.

A fragmentação da contratação poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dos protocolos clínicos e anestésicos, dos registros de microchipagem e do acompanhamento pós-operatório, além de dificultar significativamente a fiscalização e o gerenciamento contratual.

Destaca-se, ainda, que as campanhas municipais de controle populacional animal são executadas de forma integrada, contemplando simultaneamente cães e gatos encaminhados pelo Município. A eventual contratação de empresas distintas para execução de parcelas do objeto poderia gerar dificuldades operacionais para a Administração e para os tutores dos animais, especialmente nos casos em que o mesmo responsável possua cães e gatos contemplados pela mesma campanha, exigindo deslocamentos, agendamentos e acompanhamentos distintos.

Além disso, a execução por uma única empresa permite a centralização da responsabilidade técnica, a uniformização dos procedimentos veterinários, maior controle dos resultados obtidos e melhor acompanhamento das ações de controle populacional animal desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual sua aplicação é afastada com fundamento no art. 49, inciso III, da referida legislação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para viabilização do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A contratação possui impacto ambiental positivo.

A execução dos procedimentos contribuirá para:

- redução da superpopulação animal;
- diminuição do abandono;
- controle de zoonoses;
- promoção da saúde única;
- fortalecimento das políticas de bem-estar animal.

Os resíduos veterinários deverão receber destinação ambientalmente adequada pela contratada, observando a legislação sanitária vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Após análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis, dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao interesse público.

A solução proposta apresenta compatibilidade com as práticas adotadas por outros entes públicos, atende aos princípios da eficiência, economicidade e proteção animal, além de contribuir diretamente para a saúde pública municipal.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

Contenda, 15 de julho de 2026.

Alana Mazur dos Anjos

Departamento de compras/licitações

Murilo Motti Scarpim

Médico Veterinário

Jessica Renata Ferreira Franco

Departamento de Meio Ambiente



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PE (SRP) nº 041/2026

57



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declara que a referida cumpre, nos termos da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA de Nº XXX/2026, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PE (SRP) nº 041/2026

58



ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte.

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PE (SRP) nº 041/2026

59



ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OPTANTE SIMPLES NACIONAL:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$_____ (valor por extenso)



- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante: _____



CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII – Modelo de sistema de intimação por aplicativo

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXXX e do e-mail XXXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

I - Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.

II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.

III – Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.

IV – Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.

V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXXXX.

VI – Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.

VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

Aos dias do mês de do ano de 2026, (00/00/2026), considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, institui a presente ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação sob o número xxx/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc.II, 78, IV, 82 e 87 da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 288/20023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, nº 4416/2026.

1. DOS FORNECEDORES

1.1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx – xxxxxxxx – CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx /Estado do Paraná, , endereço eletrônico e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone (xx) xxxx-xxxx neste ato representado pelo(a) Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito CPF nº xxxxxxxxxxxx e portador(a) do RG nº /CNH xxxxxxxxxxxx DETRAN/PR, conforme relação em anexo.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital de Licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**.

1.3. OBJETO desta ATA, **Registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos**, conforme exigido no Edital do Pregão nº XXX/2026.

2. CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



2.1 Conforme consta no ANEXO A – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e §5º, inc.VI, da Lei 14.133/2021.

2.2 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

2.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

2.4 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

2.5. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

2.6. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

3.2. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.



3.3. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

3.4. O prazo de entrega dos produtos licitados será conforme pedido da secretaria.

3.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com o contido no edital, deverá haver substituição por parte do fornecedor.

4. VIGENCIA DA ARP

4.1. Apresente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos na Lei.

4.5. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. DOS VINCULOS DA ARP

5.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

6.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



6.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):

6.2.1 Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

6.2.2 Encaminhar o(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

6.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

6.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

6.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

6.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

6.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

6.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

6.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.



6.2.11. Fica nomeado como Gestor, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Secretário Municipal de Industria, Agropecuaria e Meio Ambiente Sr. Ary Alberti Neto.

6.2.12. Fica nomeado como Fiscal Geral, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Srª Murilo Motti Scarpim.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

6.3. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se

6.3.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da convocação;

6.3.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

6.3.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.3.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.3.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.3.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;



- 6.3.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.3.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.3.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 6.4.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 6.5.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
- 6.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**
- 7.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.
- 7.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 8. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação o anual do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da data da coleta estimada pela Contratante.



- 8.1.1.** A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.
- 8.1.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 8.1.3.** Quando não couber o disposto neste item, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
- 8.2.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 8.3.** Não havendo acordo em relação a pactuação / negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 8.4.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- 8.5.** Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
- 8.5.1.** Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
- 8.5.2.** Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
- 8.5.3.** Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

- 9.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 9.2.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 9.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

10. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

- 10.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- 10.1.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.
- 10.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 10.4.** Registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- 10.4.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;



- 10.4.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- 10.4.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- 10.4.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- 10.4.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.4.6.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 10.5.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 10.6.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 10.7.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 10.8.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.
- 11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 11.1.** Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORADA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.2.** Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.



- 11.3.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 11.4.** O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.5.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- 14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 à 14.1.7 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 à 14.1.12 do item acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2 à 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 **Multa**:

15.4.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.4.2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.4.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4.4 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.16 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16 ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 110/2019, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 para Registro de Preços.

17.2 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Contenda.

17.3 O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

17.4 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

17.5 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.

17.6 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA



ARY ALBERTI NETO
Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

Signatário da Ata: **(NOME DA EMPRESA)**

Relação de objetos registrados: (ITENS GANHOS E VALORES)

PE (SRP) nº xxx/2026



ANEXO A – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CADASTRO RESERVA

(RELATÓRIO GERADO – PLATAFORMA BLL)

I - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

II - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

